

D.O.U: 17.02.2006

Seção: 1

Página(s): 76

Ementa:

O TCU posicionou-se acerca de um contrato administrativo, celebrado com empresa privada, no sentido de ser insuscetível de prorrogação de vigência, em vista da adoção original da modalidade convite, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), mesmo que tal prorrogação fosse passível de enquadramento no art. 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, sob pena de incorrer a Administração em vício quanto à eleição da modalidade licitatória, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93 (item 1.3, TC-006.027/2004-4, Acórdão nº 252/2006-TCU-1ª Câmara).